

AMUNOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

Da Constituição e Objetivos

Art. 1º. A Associação de Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede administrativa localizada na Avenida XV de Novembro nº 183, Edifício Ilha Porchat, sala 75, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, cujos objetivos são os previstos no art. 3º do Estatuto Social.

Do Patrimônio

Art. 2º. O patrimônio da AMUNOP é formado por bens móveis, imóveis, títulos e legados e recursos financeiros disponíveis, conforme previsto nos arts. 42 a 44 do Estatuto Social, registrados no sistema patrimonial da contabilidade da entidade e sua baixa se dará por meio de Resolução do Presidente, atendido o disposto no Estatuto Social.

Dos Direitos e Deveres Sociais

Art. 3º. O Quadro Social da AMUNOP é formado pelos municípios filiados, representados pelos prefeitos municipais e em dia com as contribuições.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos associados seguirão o previsto no Estatuto Social.

Da Admissão e Perda dos Direitos Sociais

Art. 5º. Para fins de participação e para exercer o direito a voz e voto nas assembléias gerais, o município deverá estar filiado e em dia com as contribuições sociais a AMUNOP, salvo no caso de eleição.



Art. 6º. Os municípios em pendência com as contribuições devidas a Associação porão ser punidos com a perda dos direitos sociais, sendo-lhes conferido prazo de até 30 (trinta) dias para regularizarem a situação junto a secretaria da associação.

Da Receita e Despesa

Art. 7º. As receitas e despesas deverão estar previstas no orçamento anual da entidade e submetido à apreciação da Assembleia Geral até o encerramento do exercício vigente para vigorar no exercício seguinte.

Art. 8º. É obrigatório o registro das receitas e despesas na contabilidade geral da AMUNOP e a emissão dos balancetes mensais de verificação, sendo estes encaminhados aos municípios associados.

Art. 9º. É igualmente obrigatória a elaboração do Relatório Anual de Atividades da AMUNOP bem como do Balanço Geral que serão submetidos à apreciação do conselho fiscal e posteriormente na Assembléia Geral convocada para esse fim.

Do Regime Jurídico, Previdenciário e do Pessoal

Art. 10. Os empregados da AMUNOP serão contratados pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o regime previdenciário é o do Regime Geral da Previdência social – RGPS, salvo os servidores públicos da União, Estado e Municípios ou suas respectivas autarquias, quando cedidos, a disposição da entidade ou oriundos de convênios, com remuneração para o órgão de origem

Art. 11. A Diretoria Executiva deverá definir e propor, em Assembleia Geral, a aprovação do quadro de pessoal, atribuições, remuneração e demais disposições relativas às relações de trabalho da entidade (Estrutura Administrativa).



AMUNOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

3

Parágrafo Único. Fica estabelecido o mês de fevereiro de cada exercício, a data base para reajuste do salário dos empregados e de contratos de prestação de serviços profissionais firmados pela AMUNOP, mediante a emissão de resolução por seu Presidente.

Art. 12. O critério da contratação ou disposição do pessoal técnico da associação e assessoria jurídica, deverá obrigatoriamente obedecer a parâmetros de capacidade profissional e habilitação técnica para a função, exigida a apresentação de "Curriculum Vitae" e a aprovação pela Assembléia Geral, atendendo os requisitos objetivos específicos, de acordo com a necessidade da associação.

Das Despesas, Deslocamento e Ressarcimento

Art. 13. Aos empregados, profissionais liberais e prestadores de serviços contratados da AMUNOP, quando houver necessidade de deslocamentos da sede da entidade para outras cidades a serviço da associação, desde que autorizados formalmente pelo Presidente, as despesas serão ressarcidas mediante apresentação de comprovantes das mesmas a ser avaliado pelo Presidente e Diretor Financeiro.

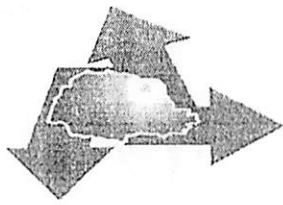
§ 1º. Só se aplica o ressarcimento previsto neste artigo no caso de uso de veículo particular para desenvolvimento das atividades designadas e autorizados pelo Presidente

§ 2º. Sempre que possível as atividades da associação, em que for necessário deslocamento para fora da sede, serão realizadas com veículo da associação ou de algum ente público municipal.

§ 3º. Outras despesas de transporte, tais como passagens aéreas, terrestres e ajuda de custo de combustível (carona), serão pagas mediante a apresentação do bilhete de embarque ou nota fiscal de combustível com o respectivo roteiro de viagem.

§ 4º. O ressarcimento com combustível será limitado a 01 (um) litro de gasolina/etanol/diesel a cada 10 (dez) quilômetros rodados, tendo como base a distância da sede até a cidade destino acrescido de 10% (dez por cento) sobre os quilômetros rodados.

§ 5º. Aplica-se o previsto neste artigo para os Prefeitos associados quando, representando a AMUNOP, se fizer necessário deslocamento da sede, desde que autorizado pelo presidente ou em companhia deste.



AMUNOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

4

Art. 14. É obrigatório o preenchimento da solicitação e anuência do presidente para realização de qualquer tipo de despesa, como compra de equipamentos, material de expediente, limpeza, manutenção de computadores, contratação de serviços de internet, telefonia, alimentação e outros.

Parágrafo Único. As despesas realizadas sem autorização do presidente não serão pagas nem ressarcidas.

Do Horário de Expediente e do Plano de Trabalho

Art. 15. O expediente externo da associação será de 40 horas semanais, nos seguintes horários: das 08 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 17. As atividades da AMUNOP serão desenvolvidas com base no Plano de Trabalho Anual aprovado pela Assembléia Geral, e deverão sempre que possível contemplar a participação das secretarias municipais, preservar as atividades desenvolvidas por estas entidades, observando as peculiaridades locais e regionais que atendam aos interesses dos municípios filiados.

Parágrafo Único. A associação poderá firmar parcerias com organizações e entidades públicas e privadas, observando obrigatoriamente o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, efetividade, economicidade e interesse público.

Dos Órgãos da Associação

Art. 18. Constituem a estrutura administrativa da AMUNOP os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Secretaria Técnica;
- V. Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral da AMUNOP é formada pelos municípios filiados e em dia com as contribuições a entidade e deverá se reunir ordinariamente de acordo com o art. 19, § 1º do estatuto social, ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocada, como estabelece o mesmo artigo § 2º, do estatuto social.

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias (art. 19, do estatuto social) e a Assembléia Geral Extraordinária com antecedência de 3 (três) dias, e seus Editais de Convocação serão obrigatoriamente afixados na sede da associação e cópias remetidas aos Municípios filiados e publicados no site da Associação, e quando houver compatibilidade com a data em jornal de circulação regional.

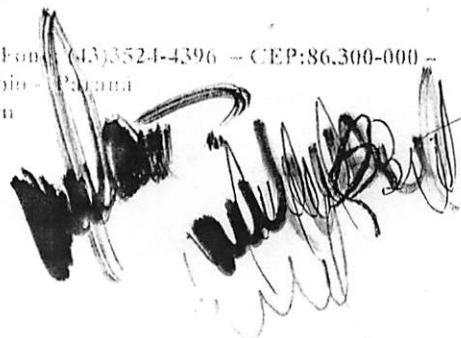
Das Eleições, Posse e Transmissão de Cargo

Art. 21. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AMUNOP serão eleitos na segunda quinzena do mês de dezembro, dentre os prefeitos reeleitos, os novos eleitos declarados pelo TSE ou os já diplomados que representam os municípios filiados, de acordo com processo eleitoral aberto mediante a publicação de Edital de Convocação, conforme estatuto social e preenchidos os seguintes requisitos:

I. A Comissão Eleitoral, definida em Assembleia Geral será composta por 03 (três) membros, sendo constituída por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva em exercício e pelo Secretário Administrativo da AMUNOP;

II. Na hipótese de membros da Diretoria Executiva concorrerem às eleições em cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral será composta por membros do Conselho Fiscal, pela ordem seqüencial, até completar-se o número dos membros impedidos;

III. O pedido de registro de chapa deverá ser protocolizado na sede da AMUNOP, até 10 (dez) dias após a convocação para as eleições, com a indicação dos candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, contendo nome completo, endereço, Município que o candidato representa, cópia





autenticada da ata de posse ou diploma eleitoral ou documento que comprove que o candidato está eleito para exercer mandato no município que estará representando:

IV. A Comissão Eleitoral reunir-se-á no primeiro dia útil após o encerramento do prazo para registro das chapas para analisar, julgar e publicar a aceitação ou exclusão total ou parcial dos membros inscritos, dando prazo de 02 (dois) dias para substituição ou correção das irregularidades;

V. A Comissão Eleitoral voltará a reunir-se até o final do expediente da AMUNOP, do dia seguinte ao prazo do inciso IV para homologar ou impugnar as chapas inscritas, registrando o resultado no livro de registro de inscrição;

VI. Nos casos em que a Comissão Eleitoral convocar reuniões e estas não alcançar a maioria simples, as análises, julgamentos e outras deliberações sobre o processo eleitoral serão válidas com qualquer número, com a participação obrigatória do Secretário Administrativo da AMUNOP, podendo ser convocado extraordinariamente um representante da área jurídica da Associação dos Municípios;

VII. A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será efetivada por voto secreto e nominal para as chapas oficialmente registradas, havendo mais de uma chapa concorrente, ou por aclamação no caso de haver consenso (Chapa Única);

VIII. A votação secreta será realizada após a abertura do processo eleitoral pela Comissão, cujo prazo é fixado no Edital de Convocação, e a apuração dos votos acontecerá tão logo encerrado o prazo estipulado para a votação.

IX. Depois de realizada a eleição a Comissão Eleitoral der conhecimento da chapa vencedora, o Presidente da AMUNOP dará posse aos membros da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal concluindo com a transmissão de cargo; não sendo possível, se fará nos 10 (dez) dias subseqüentes à eleição;

X. Caso o atual Presidente da entidade estiver concorrendo à reeleição, durante o processo de eleição este passará o cargo para o Vice-Presidente, para que proceda a posse e transmissão de cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

XI. O processo eleitoral terá duração de 30 (trinta) dias entre convocação para eleições e votação.



Da Fixação das contribuições

Art. 22. A Assembléia Geral, desde que previsto no Edital de Convocação, poderá estabelecer reforço da receita de contribuições dos associados em casos excepcionais para contratação de serviços especializados, auditorias e outros fins de interesse dos municípios ou para a aquisição, manutenção ou recuperação do ativo mobilizado.

Da Diretoria Executiva

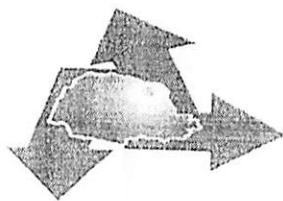
Art. 25. A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros (art. 22), tem atribuições para deliberar de forma colegiada e o mandato é de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 26. As atribuições e competências do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro são aquelas previstas nos arts 25 a 27 do estatuto social, cabendo ao Presidente da associação a responsabilidade pela condução e gestão administrativa da entidade, assessorado pelo Secretário Administrativo, Secretário Técnico e por membros integrantes do quadro funcional da entidade.

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal integrará a chapa com a Diretoria Executiva e será eleito em Assembléia Geral Ordinária para o mandato de 02 (dois) anos, sendo constituído de 03 (três) membros efetivos.

Art. 28. O Conselho Fiscal deverá reunir-se semestralmente, para examinar as contas e documentos da associação, ou sempre que lhe convier, conforme previsto no art. 39, do estatuto Social.



AMUNOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

8

Das Disposições Gerais

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que requeram ou disciplinem procedimentos ou manifestações de conduta serão anunciadas mediante a fixação pelo Presidente da entidade ou na sua relutância pelo membro indicado a representar no ato a entidade, em forma de Resolução.

Art. 30. Os atos ou deliberações que tem como finalidade produzir efeitos na estrutura ou ambiente interno ou externo da associação, serão editados mediante a fixação pelo Presidente da entidade em forma de Resolução.

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e publicação mediante a edição de Resolução do Presidente da Associação.

Cornélio Procópio, PR, 26 de Agosto de 2016.

CLÉA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA
Presidente da AMUNOP